



Processo nº 17.229-4/2020
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa do TCE-MT nº 7/2018-TP e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 18-12-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 – TP

Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa do TCE-MT nº 7/2018-TP e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c os artigos 21, XXVIII, 30, VI, e 81, I e II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliar o foco na eficiência, tanto na gestão administrativa quanto no apoio estratégico ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2020-2025, especialmente os objetivos estratégicos nº 6 (garantir qualidade no exercício do controle externo) e nº 7 (garantir celeridade no exercício do controle externo);

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) no Âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a reestruturação da área técnica implantada em 1º de agosto de 2018, desvinculando as Secretarias de Controle Externo das relatorias (Gabinetes de Conselheiros) e especializando essas unidades por áreas ou temas de fiscalização;



CONSIDERANDO a importância da racionalização contínua de processos de trabalho estratégicos da organização, de modo a aprimorar a eficiência e o alcance dos resultados institucionais almejados na visão de futuro constante do Plano Estratégico para o período de 2020-2025; e

CONSIDERANDO que a racionalização dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro a serem viabilizados, entre outras iniciativas, mediante alteração da estrutura organizacional da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a nova estrutura da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e regulamentar as atribuições das unidades técnicas de controle externo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ÁREA TÉCNICA

Art. 2º A Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex tem por finalidade gerenciar a área técnica de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A estrutura interna da Segecex é constituída por três núcleos: Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo, Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo e Núcleo de Inteligência do Controle Externo.

Art. 3º Compete à Segecex:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes ao controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;



III – encaminhar à Presidência proposta de normatização das atividades da área técnica de controle externo, visando a padronização de seus procedimentos;

IV – participar no estabelecimento de diretrizes, na celebração e, quando couber, na execução dos convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

V – informar os resultados das atividades do controle externo aos Relatores e ao Presidente do Tribunal;

VI – obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito a sua área de atuação;

VII – preparar a pauta e coordenar as reuniões do Comitê Técnico de Controle Externo;

VIII – encaminhar à Presidência a lista de sugestões de servidores para ocuparem os cargos e funções de liderança da área técnica;

IX – coordenar a elaboração da proposta de Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e remetê-la à Presidência;

X – coordenar a elaboração da proposta do Plano Anual de Atividades (PAT) e remetê-la à Presidência;

XI – gerenciar e monitorar o cumprimento do PBF e do PAT pelas Secretarias de Controle Externo (Secex);

XII – solicitar à Escola Superior de Contas a inclusão de capacitação pertinente à área técnica no Plano Anual de Capacitação (PAC);

XIII – realizar a convocação de servidores lotados nas unidades técnicas para a participação em capacitações;

XIV – deliberar sobre solicitação das unidades técnicas de controle externo para aquisição de capacitação ou participação em curso ou evento técnico;

XV – expedir ordem de serviço para atividades de controle externo no âmbito das unidades vinculadas à Segecex, quando não couber aos respectivos titulares;

XVI – propor, excepcionalmente, fiscalizações e demais ações de controle externo, a serem realizadas pelas Secex;

XVII – expedir ofícios de requisição de documentos aos gestores e responsáveis dos órgãos e entidades fiscalizadas, bem como outros ofícios e comunicados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, mediante delegação do relator;



XVIII – decidir eventual conflito de competência entre as unidades integrantes de sua estrutura;

XIX – definir a unidade encarregada de determinada atividade e também sobre eventual participação de servidores lotados em unidades diversas quando a competência ou o conhecimento técnico necessário para a execução da atividade operacional de fiscalização, exame ou instrução de processos não estiver concentrado em uma única unidade integrante da estrutura da área técnica;

XX – exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

XXI – solicitar à Presidência a lotação e relotação dos servidores vinculados à área técnica e encaminhar à Presidência para homologação;

XXII – submeter à Presidência, para decisão, as deliberações administrativas relacionadas aos Secretários de Controle Externo;

XXIII – representar a área técnica internamente, e externamente, mediante delegação do Presidente do TCE-MT;

XXIV – desenvolver as atividades inerentes aos núcleos citados no parágrafo único do art. 2º desta norma;

XXV – exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 4º Compõem a área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I – Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal;

II – Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas;

III – Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança;

IV – Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura;

V – Secretaria de Controle Externo de Previdência;

VI – Secretaria de Controle Externo de Governo;

VII – Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente;

VIII – Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual;

IX – Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal;

X – Secretaria de Controle Externo de Recursos.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo de Recursos será vinculada à Presidência e as demais unidades da área técnica previstas nos incisos deste artigo serão vinculadas à Segecex.



Seção I

Do Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo

Art. 5º O Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade das fiscalizações realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex, por meio do suporte técnico e operacional e da manutenção de métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as melhores práticas existentes.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo:

I – dar apoio técnico às capacitações de alcance geral definidas pela área técnica e aprovadas no PAC;

II – prestar apoio técnico aos trabalhos realizados pelas Secex no que tange à aplicação e ao desenvolvimento de métodos, técnicas e ferramentas de trabalho;

III – estabelecer rotinas, procedimentos, padrões e normas para avaliação da qualidade dos produtos da área técnica de controle externo;

IV – acompanhar o cumprimento pelas Secex das diretrizes, orientações, normas e padrões das atividades do controle externo;

V – monitorar a avaliação da qualidade dos relatórios técnicos e procedimentos de fiscalização realizados pelas Secex;

VI – identificar, consolidar e disseminar as boas práticas de fiscalização;

VII – manifestar-se sobre propostas referentes a métodos, técnicas e normas sobre controle externo apresentadas pelas demais unidades técnicas vinculadas à Segecex;

VIII – propor metodologia de quantificação dos benefícios gerados pela atuação do TCE-MT e aferir anualmente os resultados desses benefícios.

Seção II

Do Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo

Art. 7º O Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo tem por finalidade gerenciar as soluções de tecnologia da informação (TI) e coordenar o processo de coleta e tratamento dos dados e informações da administração pública que dão suporte à área técnica de controle externo.



Art. 8º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo:

I – gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de TI que dão suporte ao controle externo;

II – propor a aquisição ou desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas com vistas ao aprimoramento dos sistemas informatizados existentes ou o desenvolvimento de novos na área de controle externo;

III – manifestar-se quanto à viabilidade técnica do desenvolvimento de regras relativas aos demais sistemas informatizados utilizados no Tribunal que geram impactos ou integram-se com os sistemas informatizados da área do controle externo, previamente à implementação;

IV – sistematizar e analisar a viabilidade técnica das propostas encaminhadas pelas unidades vinculadas à Segecex e pelas unidades fiscalizadas relativas aos sistemas informatizados de controle externo;

V – prestar apoio técnico às equipes das unidades vinculadas à Segecex no que tange à utilização e a regras de negócios implementadas nos sistemas informatizados da área de controle externo;

VI – propor normatização e padronização de procedimentos afetos aos sistemas técnicos informatizados e à prestação de contas eletrônica por parte de unidades jurisdicionadas, inclusive o leiaute do sistema Aplic;

VII – elaborar relatórios de qualidade e conformidade das prestações de contas no sistema Aplic, com a finalidade de difundir o conhecimento de indícios de irregularidades ou sonegação de informações e propor medidas saneadoras e corretivas;

VIII – manifestar-se sobre a definição e aplicação de novas tecnologias, linguagens de programação, licenças de software e alterações de infraestrutura de TI que possam afetar os sistemas informatizados desenvolvidos para a área técnica do controle externo, previamente à implementação.

Seção III

Do Núcleo de Inteligência do Controle Externo

Art. 9º O Núcleo de Inteligência do Controle Externo tem por finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento que permitam à Segecex e às



Secretarias de Controle Externo a tomada de decisões visando o aumento de eficácia e efetividade das ações de controle externo exercidas pelo TCE-MT.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Inteligência do Controle Externo:

I – planejar e executar as atividades de inteligência voltadas a obter, produzir e gerir informações estratégicas para as ações de controle externo;

II – auxiliar na elaboração e avaliação do Plano Bianual de Fiscalizações (PBF) e do Plano Anual de Atividades (PAT) do TCE-MT;

III – solicitar, mediante autorização do Relator ou do Presidente, informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;

IV – estabelecer intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo com outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de suas unidades de inteligência;

V – estabelecer métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

VI – garantir que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores do núcleo sejam utilizados apenas no âmbito das suas atribuições funcionais, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade.

§ 1º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas o Núcleo de Inteligência do Controle Externo, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato e, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor os autos processuais.

§ 2º As atividades do Núcleo de Inteligência do Controle Externo são classificadas como de sigilo reservado, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011, sendo que os servidores integrantes de tal área são submetidos à política de segurança da informação adotada pelo TCE-MT, e respondem pelo seu sigilo.

Seção IV



Das Secretarias de Controle Externo

Art. 11. As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos I a IX do art. 4º desta Resolução têm por finalidade realizar fiscalizações dentro de suas áreas específicas de atuação, de acordo com o Anexo Único desta norma.

Parágrafo único. As Secretarias de Controle Externo referidas no *caput* poderão, excepcionalmente, realizar fiscalizações em temas distintos de sua área de atuação, em atendimento à diretriz da Segecex.

Art. 12. Compete às Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos I a IX do art. 4º desta Resolução:

I – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, monitoramento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II – examinar e instruir processos de controle externo e outros relacionados a sua área de atuação;

III – apresentar à Segecex sugestões de diretrizes e linhas de atuação, referentes a sua área de fiscalização, para subsidiar a elaboração da proposta do PBF;

IV – planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas a sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as equipes envolvidas para cumprimento do PAT;

V – elaborar proposta do PAT referente a sua área de especialização e, após, enviar à Segecex, que promoverá debate e avaliação da proposta, de forma conjunta, com os Secretários de Controle Externo;

VI – expedir diretamente ofícios de requisição aos gestores e responsáveis dos órgãos e entidades fiscalizadas, bem como outros ofícios, comunicados, notificações e alertas necessários ao cumprimento de suas finalidades mediante delegação do Relator;

VII – expedir ordem de serviço de fiscalização ou outras atividades de controle externo no âmbito da unidade;

VIII – elaborar e propor a aprovação de manuais, cartilhas e estudos técnicos relacionados a sua área de atuação;

IX – exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;



X – emitir parecer técnico em processos de consulta formal relacionada à matéria de sua respectiva área de atuação;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 13. A Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) tem por finalidade a instrução de processos referentes a recursos e pedidos de rescisão e de revisão, na forma prevista no Regimento Interno do TCE-MT.

Art. 14. Compete à Serur:

I – examinar e instruir recurso ordinário e pedidos de rescisão e de revisão de parecer prévio;

II – examinar e instruir, quando solicitado pelo Relator, embargos de declaração e agravos;

III – desenvolver estudos e emitir relatórios sobre falhas processuais e de outras causas que motivam o provimento de recursos;

IV – emitir parecer técnico em processos de consulta formal relacionada à matéria de sua respectiva área de atuação;

V – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O inciso II do art. 55 da Resolução nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

II - a localização, nos autos, dos pareceres da Secretaria de Controle Externo responsável pela instrução e do Ministério Público de Contas, indicando os respectivos números, autorias e conclusões objetivas.”

Art. 16. Ficam revogados os incisos V, VII e VIII do art. 109, os incisos XVI, XIX e XX do § 1º do art. 119, e o inciso XI do art. 123, todos da Resolução nº 14/2007.

Art. 17. Os §§ 1º e 2º e o caput do art. 234 da Resolução nº 14/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Secretaria de Controle Externo relacionada à matéria de sua respectiva área de atuação para:

I – (...)

§ 1º O parecer da Secretaria de Controle Externo responsável pela instrução deverá apontar a legislação e jurisprudência pertinentes e, ao final, a resposta objetiva sobre a matéria com sugestão de ementa.

§ 2º Havendo necessidade, para subsidiar seu parecer, o titular da Secretaria de Controle Externo para qual foi distribuída a consulta poderá solicitar ao Relator a manifestação de outra unidade especializada do Tribunal.”

Art. 18. O § 1º e o caput do art. 235 da Resolução nº 14/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Secretaria de Controle Externo responsável pela instrução dela dará ciência ao Relator, juntando o referido prejudgado à sua manifestação.

§ 1º Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Secretaria de Controle Externo responsável pela instrução poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Relator apresentar proposta para alteração do prejudgado.”

Art. 19. Extingue-se a Consultoria Técnica, cabendo à Presidência aprovar a lotação dos seus servidores e encaminhar à Presidência para homologação, na forma do inciso XXI do art. 3º desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 7/2018-TP e as demais disposições contrárias.



Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no [site www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.